



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br



TERMO ADITIVO

Processo nº 23117.011826/2019-19

Unidade Gestora: 154043 - UFU

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA Nº 030/2020 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Valder Steffen Junior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de janeiro de 2021, portador da Cédula de Identidade nº M-153.731 SSP/MG e do CPF nº 778.043.418-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.336.262/0001-73**, sediada na Rua Raimundo Teixeira Barbosa, nº 378, Bairro Mangabeiras, CEP: 35700-429, Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Carvalho Monteiro, portador da Carteira de Identidade nº M 8.740.437 e CPF nº 037.065.926-05, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23117.011826/2019-19** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2020, decorrente do **Pregão nº 04/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. **Prorrogar a vigência contratual** por mais 12 (doze) meses, **de 15/06/2021 a 15/06/2022**; e

1.1.2. **Reajustar os preços em 5,20%**, de acordo com a variação do **IPCA/IBGE**, que acumulou entre março de 2020 e fevereiro de 2021, conforme Cláusula Sexta do Contrato original.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Em função do reajuste da Cláusula Primeira, o **valor mensal** estimado da contratação passa a ser de **R\$ 42.702,43** (quarenta e dois mil setecentos e dois reais e quarenta e três centavos), perfazendo o **valor global** estimado de **R\$ 512.429,20** (quinhentos e doze mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos), conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de Apoio Técnico do Programa de Esporte e Lazer Universitário da UFU - Campi Umuarama, Santa Mônica e Educação Física (Uberlândia) .	12	R\$ 26.527,93	R\$ 318.335,20

2	Prestação de serviços de Apoio Técnico do Programa de Esporte e Lazer Universitário da UFU - Campus Pontal (Ituiutaba) .	12	R\$ 7.784,80	R\$ 93.417,60
3	Prestação de serviços de Apoio Técnico do Programa de Esporte e Lazer Universitário da UFU - Campus Monte Carmelo .	12	R\$ 8.389,70	R\$ 100.676,40
VALOR GLOBAL				R\$ 512.429,20

2.1.1. Os valores dos serviços e materiais estão discriminados na Planilha de Preços (Sintética e Analítica) anexa ao presente instrumento: SEI nº 2832598.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, Programa de Trabalho nº 170191; Fonte: 100; Natureza de Despesa nº 339039.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em **valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, ou seja, de R\$ 25.621,46** (vinte e cinco mil seiscientos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos).

4.2. No prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do Termo Aditivo, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, **deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual**, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

4.4. **A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:**

4.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.4.2. Prejuízos diretos causados à administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à contratada; e

4.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.5. **A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Valder Steffen Junior

Reitor

MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA

Carlos Eduardo Carvalho Monteiro

Representante legal



[8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Reitor(a)**, em 15/06/2021, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2832629** e o código CRC **BBB6C42C**.